



PARECER ÚNICO N° 672001/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09568/2006/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	PÁG:274
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – poço tubular	4646/2016	Outorga deferida
Outorga – poço tubular	4647/2016	Outorga deferida
Outorga – poço tubular	4648/2016	Outorga deferida

EMPREENDEDOR: Antônio Narciso Ribeiro Barbosa	CPF: 377.471.856-34		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santa Juliana – LD Taquari	CNPJ:		
MUNICÍPIO(S): Santa Juliana	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS LAT/X 236.523 84	LON G/Y 7.866.521		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAIBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI		
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: RIBEIRÃO SANTA JULIANA		
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE		
G-02-05-4 SUINOCULTURA – CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO	05		
G-01-03-1 CULTURAS ANUAIS	01		
G-03-02-6 SILVICULTURA	NP		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Clayton Ramos de Oliveira Vilarinho	REGISTRO: CREA 40713/D ART 1420170000004012165		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 143099/2019	DATA: 14/01/2019		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Millene Torres de Oliveira – Técnica Ambiental	1.368.463-4	
Ilídio Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. Introdução

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Fazenda Santa Juliana – Lugar Denominado Taquari, Matrículas nºs. 8692, 14548 e 154005. O empreendedor foi autuado em 01/09/2017 por operar sem a devida licença ambiental, conforme Auto de Infração 93.377/2017.

O processo para a Licença de Operação Corretiva teve início em 23/01/2017, por meio da entrega do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) de nº 1386186/2017. A empresa formalizou, em 11/12/2017, o presente feito, apresentando todos os documentos solicitados no FOB, inclusive o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA).

O empreendedor protocolou ofício em 03/04/2018, solicitando a análise do processo em questão nos moldes da Deliberação Normativa 74/2004.

O empreendimento foi vistoriado no dia 18/12/2018, conforme auto de fiscalização nº 143099/2019, anexo ao processo.

A análise pautou-se nas informações apresentadas nos estudos e nas observações feitas durante a vistoria no local do empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

As atividades objetos desta licença são: a suinocultura em regime de crescimento e terminação, com capacidade para alojar 25.800 animais; cultivo de culturas anuais em 150 hectares e a silvicultura em uma área de 15 ha.

A suinocultura é desenvolvida em dois núcleos, sendo 01 núcleo com 14 galpões (fase de terminação com capacidade para alojar 15.000 animais) e um núcleo com 08 galpões (fase de crescimento com capacidade para alojar 10.800 animais).

A propriedade possui área total de 315,8633 hectares, com relevo plano a suavemente ondulado. Apresenta solos profundos de textura médio-arenosa.

O acesso ao local se dá pela Rodovia BR 452, partindo de Santa Juliana, sentido Araxá, entrando à esquerda 3 quilômetros após sair do município e percorrendo mais 02 quilômetros, onde avista-se a propriedade à direita. A propriedade está a, aproximadamente, 03 quilômetros de distância da Zona Urbana de Santa Juliana.

Possui como estrutura de apoio às atividades um escritório e uma residência para funcionários.

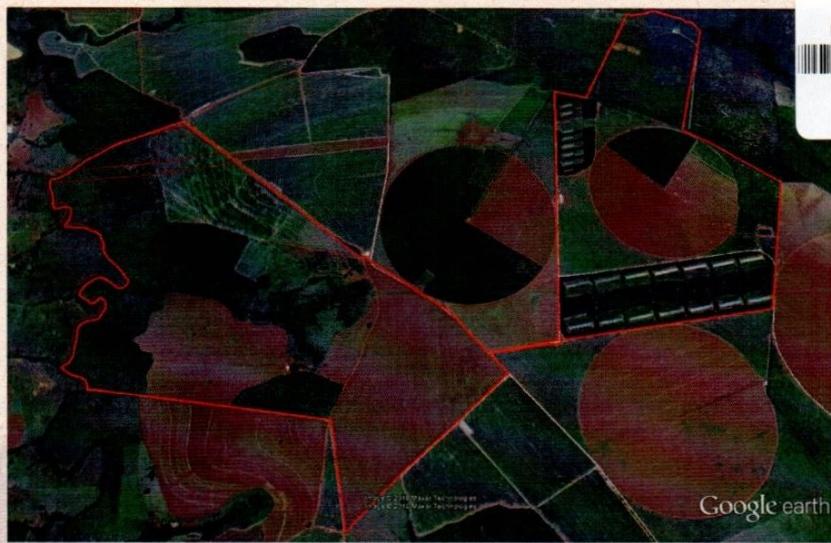


Imagen 01: Vista aérea da propriedade (Fonte: Google Earth)

A atividade de silvicultura é desenvolvida em 15 hectares, localizados no entorno dos núcleos, onde também desempenha o papel de cortina verde e barreira sanitária.

As culturas anuais são desenvolvidas em regime de sequeiro em 112 hectares e em um pivô central de 38 hectares. Essa atividade é desenvolvida por terceiros em regime de arrendamento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A intervenção em recurso hídrico para esta atividade corresponde a 03 captações subterrâneas por meio de poços tubulares profundos, todos com outorgas deferidas junto ao IGAM, conforme Processos 4646/2016, 4647/2016 e 4648/2016, válidas até 02/02/24, 15/01/24 e 15/01/24, respectivamente.

Os poços possuem instrumento de medição de vazão (hidrômetro) e horímetro. O empreendedor registra em planilhas, anotações diárias das leituras dos instrumentos.

Possui ainda uma captação direta no Ribeirão Taquari, com a finalidade de irrigação dos 38 hectares do pivô central e dessedentação animal. A captação se encontra em Área de Conflito pelo uso das águas (DAC 001/2005 – Ribeirão Santa Juliana) e o processo de outorga se encontra com revalidação em análise técnica, logo, em renovação automática até a decisão do órgão competente, conforme Processo de Outorga 9794/2018.

4. Autorização para Intervenção Ambiental

Não se aplica.



5. Reserva Legal

O empreendimento possui área total de 287,2487 hectares, matrículas nº 8.692, 14.548 e 15.405, no Cartório de Registro de Imóveis do município de Nova Ponte/MG. A reserva legal do imóvel possui 31,1696 hectares, gravados nas matrículas nº 14.548 e 15.405. A vegetação é constituída por cerrado e se apresenta em bom estado de conservação e em estágio médio de regeneração.

A matrícula 8.692 possui 26,2801 ha compensados na Fazenda Capão Escuro, no município de Tapira/MG, gravados na matrícula 46.240 do CRI de Araxá/MG. Foi solicitado e o empreendedor apresentou laudo de caracterização da vegetação da área. Segundo o laudo, a vegetação é composta predominantemente por campo, possuindo ainda áreas de campo cerrado e matas galeria. A responsabilidade técnica pelo laudo é do engenheiro agrônomo Clayton Ramos de Oliveira Vilarinho, CREA MG 40713, ART 14201900000005312416.

Ambas as propriedades (Fazenda Santa Juliana, Lugar denominado Taquari e Fazenda Capão Escuro) possuem Cadastro Ambiental Rural, sendo respectivamente:

MG-31577080-51C9.480C.FED7.40C9.8A58.0C29.92F5.7E51

MG-3168101-ED30.1719.3F14.4BF2.BE17.C27E.1407.67EE.

6. Compensações

O empreendimento possui intervenções em Áreas de Preservação Permanente (casa de bomba e acesso à mesma). Conforme imagens obtidas no software Google Earth, a referida intervenção ocorreu em momento posterior a 22/07/2008, não se enquadrando, portanto, como uso consolidado, conforme Lei 20.922/2013. A intervenção ocupa uma área de 0,04 hectares. O empreendedor, ao ser requisitado, não apresentou ato autorizativo para tal intervenção. Diante disso, o mesmo foi autuado (Auto de Infração 126517/2019).

Buscando a regularização da intervenção em APP supracitada, o empreendedor protocolou a documentação necessária, dentre as quais se destacam o Requerimento Padrão e proposta de medida compensatória. A área proposta como medida compensatória é de 0,04 ha e se encontra em Área de Preservação Permanente de uso consolidado dentro da propriedade. Será condicionado nesse parecer, a comprovação da recuperação da área.



PT. 9568/2006
DOC:0672001/2019



PÁG:278

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos da suinocultura

Oriundos dos galpões da suinocultura (dejetos dos suínos, lâmina d'água das baías e lavagem dos galpões), do esgoto sanitário gerado pelos funcionários e de possíveis derramamentos/vazamentos no conjunto moto-bomba que realiza a fertirrigação.

Na residência, escritório e banheiros localizados nos núcleos de produção, o esgoto sanitário é direcionado para fossas sépticas e depois de tratado, segue para o sistema de tratamento de dejetos dos suínos.

No conjunto moto-bomba que realiza a fertirrigação, para contenção de possíveis derramamentos e/ou vazamentos, o tanque de óleo diesel conta com bacia de contenção coberta. Já a moto-bomba se encontra sobre piso impermeabilizado e com contenções para pequenos derramamentos.

Na suinocultura, o volume de efluente gerado diariamente é de:

- 100,8 m³ no núcleo de recria e terminação e;
- 30,24 m³ na creche.

O efluente líquido da suinocultura é tratado em 02 biodigestores em paralelo, seguidos de uma lagoa de estabilização impermeabilizada. Depois de tratado o mesmo é aplicado nas áreas de lavoura através de conjunto moto-bomba, adutoras e autopropelidos. Em um dos núcleos, existe um tanque de armazenamento de efluente em alvenaria; de onde o mesmo é bombeado para o sistema de tratamento, em virtude de se localizar em cota inferior. O biogás gerado é utilizado na produção de energia elétrica que atende a demanda do empreendimento.

O empreendimento possui uma área disponível de 150 hectares de culturas anuais e 15 hectares de silvicultura para aplicação do efluente tratado. A taxa de aplicação recomendada nos estudos é de 289 m³/hectare/ano.

Qualquer alteração no sistema de fertirrigação (tipo de cultura fertirrigada, taxa de aplicação, sistema de tratamento, saturação de nutrientes nas áreas de aplicação, etc.) deverá ser previamente comunicada a esse órgão e apresentado novo projeto de fertirrigação para apreciação.

- Animais mortos durante o processo produtivo

Os animais mortos são direcionados para composteira que possui canaleta para drenagem de chorume em sua borda que direciona o mesmo para o tratamento dos efluentes. Segundo informado,



a mesma possui piso impermeabilizado e os animais mortos são picados nos corredores dos próprios galpões. O composto pronto é aplicado nas áreas de lavoura.

- Resíduos sólidos

São gerados no empreendimento, basicamente, dois tipos de resíduos sólidos: os resíduos sólidos de característica doméstica e os resíduos de serviço de saúde veterinária.

Os resíduos sólidos de características domésticas passam por coleta seletiva. Os recicláveis são comercializados com empresas do setor e os rejeitos são destinados para a coleta pública do município de Santa Juliana.

Os resíduos sólidos de origem veterinária (frascos de medicamentos e vacinas, seringas, etc.) são armazenados dentro de bombonas plásticas, em local coberto e impermeabilizado. Posteriormente, esses resíduos são destinados para a casa agropecuária onde foram adquiridos, atendendo o que preconiza a política reversa de resíduos.

08. Controle processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0158457/2017, estando sua análise sob a égide da DN COPAM nº. 74/04, tal qual preconizado pelo inciso III, do art. 38, DN COPAM nº 217/2017.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, Declaração de Conformidade expedida pelos Município de Santa Juliana/MG, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, em atendimento às disposições da Instrução Normativa nº. 6/2013, do IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 16/12/2017, efetivada pela SUPRAM TMAP, restando, pois, atendidos os precisos termos do art. 31 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado e, apesar de estar inserido em zona de conflito hídrico, não há captação objeto de uso coletivo, conforme já destacado em tópico próprio.

No que tange à manutenção de Reserva Legal da propriedade, verificou-se que a mesma encontra-se regularizada, estando a maior parte demarcada no interior dos imóveis rurais, com parte





área (26,2801 ha) compensada em imóvel rural localizado no município de Tapira-MG, na modalidade de compensação – inciso III, do art. 38, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Foram carreados aos Cadastros Ambientais Rurais – CARs – respectivos, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 12; 14, §1º; 17; 18; 29 e seguintes Lei Federal nº. 12.651/12 e arts. 24; 25; 26, §1º; e 30, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Desse modo, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, a Diretoria de Controle Processual – DCP – da SUPRAM TMAP corrobora com a sugestão de **DEFERIMENTO** do presente requerimento, com prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Por derradeiro, insta ressaltar que, tal qual preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o feito em questão deve ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.

PT 9568/2006
DOC:0672001/2019



PÁG.280

09. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento ANTÔNIO NARCISO RIBEIRO BARBOSA – FAZENDA SANTA JULIANA, LUGAR DENOMINADO TAQUARI para a atividade de “SUINOCULTURA (CRESIMENTO E TERMINAÇÃO), CULTURAS ANUAIS E SILVICULTURA”, no município de SANTA JULIANA/MG, pelo prazo de 10 anos, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: ANTÔNIO NARCISO RIBEIRO BARBOSA

Empreendimento: FAZENDA SANTA JULIANA, LUGAR DENOMINADO TAQUARI

Município: SANTA JULIANA

Atividade: SUINOCULTURA (CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO), CULTURAS ANUAIS E SILVICULTURA

Código DN 74/04: G-02-04-6, G-01-03-1 e G 03-02-6

Processo: 09568/2006/002/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar através de relatório fotográfico a execução da recuperação vegetativa dos 0,04 hectares propostos como medida compensatória pela intervenção em APP.	180 dias
02	Comprovar através de relatório fotográfico o desenvolvimento vegetativo dos 0,04 hectares propostos como medida compensatória pela intervenção em APP.	Meses de maio de 2021 a 2024
03	Apresentar para SUPRAM TMAP novo projeto de fertirrigação, caso haja qualquer alteração no projeto atual (tipo de cultura fertirrigada, taxa ou método de aplicação, sistema de tratamento, etc.), devendo aguardar manifestação do órgão para promover essa(s) alteração/alterações.	Durante a vigência da Licença
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado – IOF/MG.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



PÁG.283

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: ANTÔNIO NARCISO RIBEIRO BARBOSA

Empreendimento: FAZENDA SANTA JULIANA, LUGAR DENOMINADO TAQUARI

Município: SANTA JULIANA

Atividade: SUINOCULTURA (CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO), CULTURAS ANUAIS E SILVICULTURA

Código DN 74/04: G-02-04-6, G-01-03-1 e G 03-02-6

Processo: 09568/2006/002/2017

Validade: 10 anos

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^(1, 2, 3, 4) .	Análise de rotina de solo com os seguintes parâmetros: pH, N (Nitrogenio), K (Potassio), Al (Aluminio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), CTC, Fósforo (P) disponível pelo método Mehlich-1. Carbono e matéria orgânica	Anualmente.

⁽¹⁾ Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

⁽²⁾ A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

⁽³⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13-20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽⁴⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.





Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.